



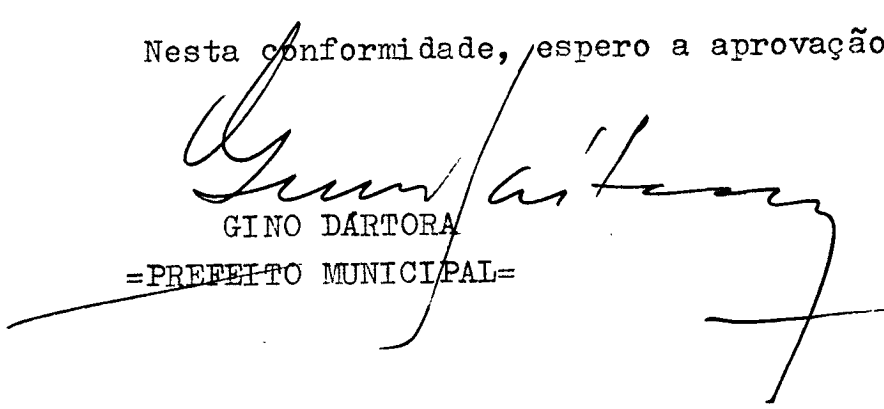
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 527

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, dispondo sobre autorização a Prefeitura cobrar fotocópias dos contribuintes, esta medida foi tomada devido ao custo elevado do papel.

Nesta conformidade, espero a aprovação desta Casa.


GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 620/69, DO SR. PRE-
FEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PREFEITURA A CO-
BRAR FOTOCOPIAS

Vem a Prefeitura prestando inestimável serviço aos senhores munícipes, colocando a sua máquina de fotocópias à disposição do público para copiar documentos.

Justo é, portanto, que o interêsse da coletividade seja - salvaguardado pela cobrança da taxa mencionada no Projeto de Lei ora relatado. Não seria concebível mesmo que o poder público prestasse o serviço e deixasse de cobrar ao menos o seu custo.

O parecer desta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 620/69.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1969.

PRESIDENTE: *Luís Pires*

RELATOR: *Luís Pires*

Aprovação em UNICA Discussão

Sala de sessões 11, 3, 1969

Manoel
 Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 620/69, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PREFEITURA A COBRAR FOTOCÓPIAS

Examinando detidamente a legislação em vigor, não encontrou esta Comissão nenhum óbice constitucional ou legal à aprovação do Projeto de Lei a ela encaminhado.

Achamos justo e legal que se a Prefeitura está em condições de prestar o serviço de fotocópias aos senhores munícipes, seja pelo menos cobrado o custo do papel e a pequena taxa de expediente mencionada no projeto em pauta.

Portanto, damos parecer inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 620/69.

Sala das Comissões, em 3 de Março de 1969.

PRESIDENTE: Luiz Lopes Ansaie

RELATOR: Alvaro Pires

MEMBRO: Severino de Almeida

Aprovação em UNICA Discussão

Sala de sessões 17, 2 19 69

Guanda
Presidente

Prefeitura do Município de Caieiras
 Estado de São Paulo
 Aprovado em 19 Discussão
 Sala de sessões 11, 3, 1969



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 620/69

(13 de Fevereiro 1969)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura cobrar fotocópias.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DÁTORA, ~~EXERCIÇO DE FUNÇÃO DE PREFEITO~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, autorizada a cobrar dos contribuintes, por cada fotocópia de documentos, a importância correspondente ao preço do papel, acrescido de 10% (deis por cento), como taxa de expediente.

ARTIGO 2º - As fotocópias serão tiradas na Secretaria da Prefeitura e cobradas pela Tesouraria Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Fevereiro de 1969.

Aprovado em 2ª Discussão
 Sala de sessões 8, 4, 1969

Presidente

GINO DÁTORA
 =PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 13 de Fevereiro de 1969.

Ofício n. 85-69
SENHOR PRESIDENTE,

As comissões de *Justiça e*
Finanças
1668
Sala das Sessões 25.2 1969
Manzanar
Presidente

*Recebido
em 2+2-69
D.*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização a Prefeitura cobrar fotocópias dos contribuintes.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Gino Dátora
GINO DÁTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS